



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 022/2020

Vila Pavão/ES, 18 de maio de 2020.

Do: Sr. Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Apraz-nos, submeter à elevada apreciação deste Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei nº 022/2020 que busca autorização legislativa para efetuar pagamento indenizatório no valor de R\$ **11.124,00** (onze mil e cento e vinte e quatro reais), a empresa **CENTROESTE TRANSPORTES LTDA – CNPJ Nº 10.543.319/0001-17**, referente à prestação de serviços de transporte de pacientes em tratamento de saúde, durante a vigência do contrato nº 020/2018 (03 a 28 de fevereiro/2020), apurado através do processo administrativo de reconhecimento de dívida tombado sob o nº 001031/2020.

Pelo despacho de fl. 23, vê-se que em face do requerimento de fl. 02, formulado pela empresa sobredita, solicitando o pagamento indenizatório pelos serviços prestados e não recebidos, o Chefe do Executivo fez remessa dos autos à Secretária de Saúde para averiguação dos fatos e adoção das medidas cabíveis.

Nessa toada, conforme infere-se do documento de fl. 24 (cópia anexa), de lavra da Secretária de Saúde e firmado conjuntamente com o servidor nomeado Fiscal do Contrato, os serviços que deram azo ao presente processo indenizatório foram efetivamente prestados pela empresa requerente, corroborando com a documentação por ela acostada às fls. 03/22.

Por sua vez, o Secretário de Finanças e Orçamento (fl.29) explica que **“o saldo existente no contrato 020/2018, não foi suficiente para o pagamento total do referido período, ou seja, o saldo de empenho na ocasião era de R\$ 16.772,00, cujo valor foi pago a empresa, ficando a diferença, ou seja R\$ 11.124,00 para ser pago na forma de indenização”**.

Rua Travessa Pavão, nº 80 – Centro - CEP 29.843-000 - Telefax: (27) 3753.1001 – Ramal 126
e-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br – www.vilapavao.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

E prosseguindo em sua narrativa, esclarece o Secretário *“que embora tenho ocorrido uma falha de controle de procedimento, no que tange ao monitoramento do saldo existente para a realização da despesa, o processo está seguindo o seu curso, cumprindo o seu fluxograma, sendo reconhecido pela municipalidade que os serviços foram realizados, conforme pode ser constatado na documentação constante dos autos”*.

Por imprescindível, os setores contábil e financeiro do Município opinaram (fls. 26/27) pela possibilidade de quitação do débito com a empresa requerente, por haver previsão orçamentária e recursos financeiros para tanto.

Em seguida, por tudo que se apurou nos autos e em acatamento ao Despacho da Procuradoria Jurídica de fls. 48/49, o Prefeito Municipal decidiu pelo reconhecimento da dívida (fl. 50), determinando-se o encaminhado de projeto ao Poder Legislação Municipal solicitando autorização para o pretendido pagamento em caráter indenizatório, na forma sugerida na peça jurídica opinativa em comento.

Destarte, a presente proposta visa tão somente regularizar o pagamento indenizatório no valor de R\$ **11.124,00** (onze mil e cento e vinte e quatro reais), a empresa **CENTROESTE TRANSPORTES LTDA – CNPJ Nº 10.543.319/0001-17**, referente à prestação de serviços transporte de pacientes em tratamento de saúde, durante a vigência do contrato nº 020/2018, apurado através do processo administrativo de reconhecimento de dívida tombado sob o nº 001031/2020, o que *per si*, pelo decurso de tempo, justifica o pedido de apreciação da matéria em regime de urgência especial.

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 022/2020

Autoriza pagamento indenizatório a empresa CENTROESTE TRANSPORTES LTDA – CNPJ Nº 10.543.319/0001-17, referente à prestação de serviços de transporte de pacientes em tratamento de saúde, durante a vigência do contrato nº 020/2018, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento indenizatório no valor de **R\$ 11.124,00** (onze mil e cento e vinte e quatro reais), a empresa **CENTROESTE TRANSPORTES LTDA – CNPJ Nº 10.543.319/0001-17**, referente à prestação de serviços transporte de pacientes em tratamento de saúde, durante a vigência do contrato nº 020/2018 (03 a 28 de fevereiro/2020), apurado através do processo administrativo de reconhecimento de dívida tombado sob o nº 001031/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas por dotação orçamentária própria já consignada na Lei Orçamentária, autorizado suplementar, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2020.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal